



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 072/2024, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Prevenção ao Vício em Jogos Eletrônicos e Redes Sociais no âmbito das escolas do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ipameri-GO, a Política Municipal de Prevenção ao Vício em Jogos Eletrônicos e Redes Sociais nas Escolas, com a finalidade de promover a conscientização, a orientação e a prevenção de comportamentos nocivos relacionados ao uso excessivo dessas tecnologias entre crianças e adolescentes.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I - promover o uso saudável e equilibrado das tecnologias digitais, em especial dos jogos eletrônicos e redes sociais;

II - prevenir o desenvolvimento de dependência ou vício em jogos eletrônicos e redes sociais entre os estudantes;

III - estimular práticas educativas que favoreçam o uso responsável das ferramentas digitais;

IV - fomentar a participação da família, da comunidade escolar e dos profissionais da educação na conscientização sobre os riscos do uso excessivo;

V - oferecer suporte pedagógico e psicossocial aos estudantes que apresentarem sinais de dependência digital;

VI - integrar a política municipal às ações de saúde e assistência social, garantindo abordagem interdisciplinar.

Art. 3º - A Política Municipal de Prevenção ao Vício em Jogos Eletrônicos e Redes Sociais reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I - respeito ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990);



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

II - observância ao disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996);

III - integração entre as secretarias municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;

IV - promoção de campanhas educativas e palestras de conscientização;

V - incentivo à prática de atividades esportivas, culturais e recreativas como alternativas ao uso excessivo das tecnologias digitais;

VI - capacitação de professores e servidores da rede municipal de ensino para identificar sinais de dependência digital;

VII - encaminhamento de casos mais graves a acompanhamento psicológico ou médico especializado, quando necessário.

Art. 4º - Constituem ações da Política Municipal de Prevenção ao Vício em Jogos Eletrônicos e Redes Sociais:

I - realização de palestras, oficinas e atividades extracurriculares voltadas à conscientização;

II - inclusão de conteúdos transversais relacionados à cidadania digital nos currículos escolares;

III - disponibilização de materiais educativos impressos e digitais;

IV - incentivo à participação da família no acompanhamento do uso de jogos eletrônicos e redes sociais;

V - parceria com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais e universidades para apoio técnico e científico.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 17 dias do mês de setembro de 2025.

Bento Filho
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A proposta é legislativa de minha autoria tem como finalidade instituir a Política Municipal de Prevenção ao Vício em Jogos Eletrônicos e Redes Sociais no âmbito das escolas municipais, atendendo à crescente demanda social por medidas que enfrentem os impactos negativos do uso excessivo das tecnologias digitais, especialmente entre crianças e adolescentes.

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA) reforça a obrigação de garantir o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social dos menores de idade, em condições de liberdade e dignidade, incumbindo ao Poder Público a formulação de políticas específicas de proteção integral.

Ainda, a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) prevê, em seus arts. 1º e 2º, que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e nos meios de comunicação social, devendo visar ao pleno desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania.

Nesse contexto, o uso excessivo de jogos eletrônicos e redes sociais tem se revelado fator de risco para a saúde mental e para o desempenho escolar dos jovens, podendo ocasionar isolamento social, prejuízo à concentração, redução do rendimento acadêmico, ansiedade, depressão e até comportamentos de dependência digital. Tais consequências exigem resposta concreta e efetiva do Poder Público, por meio de políticas preventivas, educativas e intersetoriais.

A criação desta política municipal permitirá a integração entre a educação, a saúde e a assistência social, por meio da promoção de campanhas, atividades pedagógicas, oficinas, capacitação de professores e apoio psicossocial aos estudantes que apresentarem sinais de dependência digital. Ademais, buscar-se-á envolver a



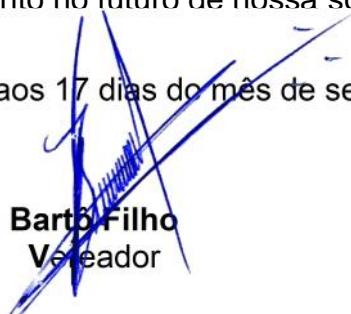
**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

família e a comunidade escolar, fortalecendo a corresponsabilidade e o acompanhamento do desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Trata-se, portanto, de medida que se harmoniza com os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, além de alinhar-se às diretrizes da política nacional de educação e de saúde, promovendo uma atuação preventiva, responsável e comprometida com a formação integral dos estudantes da rede pública municipal.

Diante de tais fundamentos, é imperioso o acolhimento da presente proposição legislativa, que representa não apenas um avanço na proteção da infância e juventude, mas também um investimento no futuro de nossa sociedade.

SALA DAS SESSÕES, aos 17 dias do mês de setembro de 2025.


Bartô Filho
Vereador